

## **Estudantes**

### **Assédio**

O Conselho de Educação (Board) promove um clima escolar seguro e feliz, propício ao ensino e aprendizagem livre de ameaças e de qualquer tipo de comportamento de assédio. Portanto, é política do Conselho que o assédio de um aluno por outro aluno seja proibido.

O Conselho acredita que um ambiente escolar no qual os alunos se sintam seguros, apoiados, engajados e desafiados de forma útil é ideal para o aprendizado e desenvolvimento saudável. O Conselho busca um ambiente no qual estudantes e adultos se sintam social, emocional, intelectual e fisicamente seguros; um ambiente livre de intimidação e de assédio.

### **Definições**

"**Assédio**" significa um ato que é direto ou indireto e severo, persistente ou generalizado que:

- A. causa danos físicos ou emocionais a um indivíduo,
- B. coloca um indivíduo com medo razoável de danos físicos ou emocionais, ou,
- C. infringe os direitos e oportunidades de um indivíduo na escola.

O assédio inclui, mas não precisa ser limitado a, uma comunicação escrita, oral ou eletrônica ou ato ou gesto físico baseado em qualquer característica diferencial real ou percebida, como raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, gênero, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, status socioeconômico, status acadêmico, aparência física ou deficiência mental, física, de desenvolvimento ou sensorial, ou por associação com um indivíduo ou grupo que tenha ou seja percebido como tendo uma ou mais de tais características. (*O estudante contra quem a atividade é dirigida deve estar frequentando a escola no mesmo distrito que os estudantes envolvidos na atividade*).

"**Assédio virtual**" significa qualquer ato de assédio através do uso da Internet, tecnologias interativas e digitais, telefone celular ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou qualquer comunicação eletrônica.

"**Violência em namoro entre adolescentes**" significa qualquer ato de abuso físico, emocional ou sexual, incluindo perseguição, assédio e ameaça que ocorra entre dois estudantes que estejam atualmente em um relacionamento de namoro ou que tenham estado em um relacionamento recente.

## Estudantes

### Assédio

#### Definições (continuação)

**"Dispositivo eletrônico móvel"** significa qualquer equipamento eletrônico de mão ou portátil capaz de fornecer comunicação de dados entre dois ou mais indivíduos, incluindo, mas não limitado a, um dispositivo de mensagens de texto, um pager, um assistente digital pessoal, um computador laptop, equipamento capaz de jogar um videogame ou um disco de vídeo digital, ou equipamento no qual imagens digitais são capturadas ou transmitidas.

**"Comunicação eletrônica"** significa qualquer transferência de marcas, sinais, escrita, imagens, sons, dados ou inteligência de qualquer natureza transmitidos no todo ou em parte por um sistema a fio, rádio, eletromagnético, fotoeletrônico ou foto-óptico.

**"Ambiente hostil"** significa uma situação em que a intimidação entre os alunos é suficientemente severa ou generalizada para alterar as condições do clima da escola.

**"Fora do ambiente escolar"** significa em um local, atividade ou programa que não esteja relacionado à escola, ou através do uso de um dispositivo eletrônico fixo ou móvel que não seja de propriedade, alugado ou usado por um conselho de educação local ou regional.

**"Funcionário escolar"** significa (a) um professor, professor substituto, administrador escolar, superintendente escolar, orientador escolar, conselheiro escolar, psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico, paraprofissional escolar ou técnico contratado por um conselho de educação local ou regional ou trabalhando em uma escola pública de ensino fundamental ou médio; ou (b) qualquer outro indivíduo que, no desempenho de suas funções, tenha contato regular com os alunos e que preste serviços a ou em nome dos alunos matriculados em uma escola pública de ensino fundamental ou médio, de acordo com um contrato com o conselho de educação local ou regional.

**"Clima escolar"** significa a qualidade e o caráter da vida escolar com base nos padrões das experiências dos alunos, pais e responsáveis e dos funcionários da escola, incluindo, mas não se limitando a, normas, objetivos, valores, relações interpessoais, práticas de ensino e aprendizagem e estruturas organizacionais.

**"Clima escolar positivo"** significa (A) um clima escolar no qual as normas, valores, expectativas e crenças que sustentam os sentimentos de segurança social, emocional e física são promovidos, (B) alunos, pais e responsáveis de alunos e funcionários da escola se sentem envolvidos e respeitados e trabalham juntos para desenvolver e contribuir para uma visão escolar compartilhada, (C) os educadores modelam e cultivam atitudes que enfatizam os benefícios e a satisfação obtida com o aprendizado, e (D) cada pessoa se sente confortável em contribuir para o funcionamento da escola e cuidar do ambiente físico da escola.

**"Inteligência emocional"** significa a capacidade de (A) perceber, reconhecer e compreender as emoções em si mesmo ou nos outros, (B) usar as emoções para facilitar as atividades cognitivas, incluindo, mas não se limitando a, raciocínio, resolução de problemas e comunicação interpessoal, (C) compreender e identificar as emoções, e (D) gerenciar as emoções em si mesmo e nos outros.

## **Estudantes**

### **Assédio**

#### **Definições** (continuação)

**"Aprendizado social e emocional"** significa o processo pelo qual crianças e adultos alcançam inteligência emocional através das competências de autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada responsável de decisões.

Exemplos de assédio incluem, mas não estão limitados a:

1. violência física e ataques
2. provocações verbais, xingamentos e humilhações, incluindo humilhações verbais de base étnica ou de gênero
3. ameaças e intimidação
4. extorsão ou roubo de dinheiro e/ou bens
5. exclusão de grupos de colegas dentro da escola
6. O mau uso das comunicações eletrônicas para fins de intimidação, assédio ou assédio sexual de outros estudantes dentro ou fora da escola ("assédio virtual" ou "cyberbullying")
7. Tomar como alvo um estudante com base nas suas características "diferenciadoras" reais ou percebidas, tais como raça; cor; religião; ascendência; origem nacional; gênero; orientação sexual; identidade ou expressão sexual; status socioeconômico ou acadêmico; aparência física; ou deficiência mental, física, de desenvolvimento ou sensorial.

Tal conduta é perturbadora do processo educacional e, portanto, o assédio não é um comportamento aceitável neste distrito e é proibido.

Estudantes que se envolvem em qualquer ato de assédio, no terreno da escola, em uma atividade, função ou programa patrocinado pela escola ou relacionado à escola, dentro ou fora do terreno da escola, em um ponto de ônibus escolar, em um ônibus escolar ou outro veículo de propriedade, alugado ou usado pelo Conselho de Educação, ou através do uso de um dispositivo eletrônico fixo ou móvel de propriedade, alugado ou usado pelo Conselho de Educação, e fora do ambiente escolar se tal assédio:

1. criar um ambiente hostil na escola para a vítima,
2. infringir os direitos da vítima na escola, ou
3. perturbar substancialmente o processo de educação ou o funcionamento ordenado de uma escola,

estão sujeitos à ação disciplinar apropriada até e incluindo a suspensão, expulsão e/ou encaminhamento aos agentes da lei.

Um programa abrangente, para melhorar o clima escolar, envolvendo todos nas escolas e na comunidade, para lidar com o assédio em todos os níveis escolares é essencial para reduzir os incidentes de assédio. Tal programa deve envolver intervenções em todos os níveis, em toda a escola, sala de aula e individual.

## **Estudantes**

### **Assédio**

#### **Plano para um Ambiente Escolar Seguro**

- A. O Conselho de Educação deve desenvolver e implementar um Plano para um Ambiente Escolar Seguro para abordar a existência de assédio e violência no namoro entre adolescentes em suas escolas. Tal plano deve:
1. Permitir que os alunos denunciem anonimamente atos de assédio aos funcionários da escola e exigir que os alunos e os pais ou responsáveis dos alunos sejam notificados anualmente sobre o processo pelo qual eles podem fazer tais denúncias;
  2. Permitir que os pais ou responsáveis dos alunos apresentem relatórios escritos de suspeita de assédio;
  3. Exigir que os funcionários da escola que testemunharem atos de assédio ou receberem denúncias de assédio notifiquem oralmente o Especialista em Ambiente Escolar Seguro, ou outro administrador escolar, se o Especialista em Ambiente Escolar Seguro não estiver disponível, no mais tardar um dia escolar após tal funcionário da escola testemunhar ou receber uma denúncia de assédio, e apresentar uma denúncia por escrito no mais tardar dois dias escolares após fazer tal denúncia oral;
  4. Exigir que o especialista em ambiente escolar seguro investigue ou supervise a investigação de todas as denúncias de assédio e garanta que tal investigação seja concluída imediatamente após o recebimento de qualquer relatório escrito feito sob esta seção e que os pais ou responsáveis do estudante alegaram ter cometido um ato ou atos de assédio e os pais ou tutores do estudante contra quem tal ato ou atos alegados foram instruídos a receberem pronta notificação de que tal investigação foi iniciada;
  5. Exigir que o especialista em Ambiente Escolar Seguro examine quaisquer relatórios anônimos, exceto que nenhuma ação disciplinar deve ser tomada somente com base em um relatório anônimo;
  6. Incluir uma estratégia de prevenção e intervenção para os funcionários da escola para lidar com o assédio e a violência no namoro entre adolescentes;
  7. Prever a inclusão da linguagem nos códigos de conduta dos estudantes relativos ao assédio;
  8. Exigir que cada escola notifique os pais ou tutores dos alunos que cometerem qualquer ato de assédio verificado e os pais ou responsáveis dos alunos contra os quais tais atos foram dirigidos, o mais tardar 48 horas após a conclusão da investigação dos resultados de tal investigação, e verbalmente e/ou por correio eletrônico, se o e-mail de tais pais ou responsáveis forem conhecidos, que tais pais ou responsáveis possam consultar a explicação em linguagem simples dos direitos e vias de recurso disponíveis nos termos dos C.G.S. 10-4a e 10-4b publicados no site do Distrito;
  9. Exigir que cada escola convide os pais ou responsáveis de um aluno que cometa qualquer ato verificado de assédio, e os pais ou responsáveis do aluno contra quem tal ato foi dirigido, para uma reunião para comunicar a esses pais ou responsáveis as medidas que estão sendo tomadas pela escola para garantir a segurança do aluno e para prevenir novos atos de assédio;

## **Estudantes**

### **Assédio**

#### **Plano para um Ambiente Escolar Seguro (continuação)**

10. Estabelecer um procedimento para cada escola para documentar e manter registros relacionados a denúncias e investigações de assédio em tal escola, manter uma lista do número de atos de assédio verificados em tal escola e disponibilizar tal lista para consulta pública, e relatar anualmente tal número ao Departamento de Educação, e da maneira prescrita pelo Comissário de Educação;
11. Direcionar o desenvolvimento de intervenções caso a caso para tratar de incidentes repetidos de assédio contra um único indivíduo ou de incidentes de assédio repetidamente perpetrados pelo mesmo indivíduo que podem incluir tanto aconselhamento quanto disciplina;
12. Proibir a discriminação e a retaliação contra um indivíduo que denuncie ou ajude na investigação de um ato de assédio;
13. Direcionar o desenvolvimento de planos de apoio à segurança dos estudantes contra os quais foi dirigido um ato de assédio que trata de medidas de segurança que a escola tomará para proteger tais estudantes contra novos atos de assédio ou violência em namoro entre adolescentes;
14. Exigir que o diretor de uma escola, ou o diretor designado, notifique o departamento policial local apropriado quando tal diretor, ou o diretor designado, acreditar que qualquer ato de assédio constitui conduta criminosa;
15. Proibir o assédio (A) no terreno da escola, em uma atividade, função ou programa patrocinado pela escola ou relacionado à escola, dentro ou fora do terreno da escola, em uma parada de ônibus escolar, em um ônibus escolar ou outro veículo de propriedade, alugado ou usado pelo Conselho ou através do uso de um dispositivo eletrônico fixo ou móvel de propriedade do Conselho, alugado ou usado pelo Conselho e (B) fora do ambiente escolar se tal assédio (i) criar um ambiente hostil na escola para o aluno contra o qual tal assédio foi dirigido, (ii) infringir os direitos do aluno contra o qual tal assédio foi dirigido na escola, ou (iii) perturbar substancialmente o processo educacional ou o funcionamento ordeiro de uma escola;
16. Exigir, no início de cada ano letivo, que cada escola forneça a todos os funcionários da escola uma cópia escrita ou eletrônica do Plano para um Ambiente Escolar Seguro do distrito escolar; e
17. Exigir que todos os funcionários da escola completem anualmente o treinamento descrito no C.G.S. 10- 220a, ou 10-222j relacionados com a identificação, prevenção e resposta ao assédio.

A notificação exigida nos termos da subdivisão (8) (acima) e o convite exigido nos termos das subdivisões (9) e (10) (acima) devem incluir uma descrição da resposta dos funcionários da escola a tais atos e quaisquer consequências que possam resultar da prática de outros atos de assédio. Qualquer informação fornecida sob esta política ou o Plano para um Ambiente Escolar Seguro que a acompanha deverá ser fornecida de acordo com as restrições de confidencialidade impostas pela Lei de Privacidade dos Direitos Educacionais da Família ("FERPA") e a política e regulamentos de Confidencialidade e Acesso às Informações Estudantis do distrito.

- B. O Distrito deverá submeter seu Plano para um Ambiente Escolar Seguro ao Departamento Estadual de Educação para revisão e aprovação. O mais tardar trinta (30) dias corridos após a aprovação pelo Departamento, o Distrito deverá disponibilizar tal plano no site do Distrito e em cada escola individual no site do distrito escolar e garantir que o Plano para um Ambiente Escolar Seguro seja incluído na publicação pelo distrito escolar das regras, procedimentos e padrões de conduta para as escolas e em todos os manuais dos alunos.
- C. O Conselho espera investigações rápidas e razoáveis de supostos atos de assédio e violência em namoro entre adolescentes. O especialista em ambiente escolar seguro de cada escola é responsável pelo tratamento de todas as queixas de supostas intimidações e violência em namoro entre adolescentes. O especialista em ambiente seguro deve investigar ou supervisionar prontamente a investigação de todas as denúncias de assédio e violência em namoro entre adolescentes.

Além disso, as normas que são estabelecidas pelos adultos através da aplicação consistente de todas as políticas relativas à conduta e modelagem de comportamento apropriado na escola e em casa reduzirão os casos e danos de assédio e violência em namoro entre adolescentes. É necessário que os estudantes promovam o conceito de que cuidar dos outros é uma qualidade valorizada, que é aceita e encorajada.

D. Avaliação de Ambiente Escolar Seguro

O Conselho exige que cada escola do Distrito, em e após 1º de julho de 2012, e a cada dois anos seguintes, complete uma avaliação usando instrumentos de avaliação de ambiente escolar, incluindo pesquisas, aprovadas e divulgadas pelo Departamento de Educação de acordo com o C.G.S. 10-222h, conforme emendado pelo PA 11-232. O Conselho coletará as avaliações do ambiente escolar de cada escola do distrito e as submeterá ao Departamento de Educação.

Esta política não deve ser interpretada para proibir uma troca de opiniões razoável e civilizada, ou um debate que seja protegido por lei estadual ou federal.

- (cf. 0521 - Não-discriminação)
- (cf. 4131 - Desenvolvimento do pessoal)
- (cf. 5114 - Suspensão e Expulsão/Processo Devido)
- (cf. 5131 - Conduta)
- (cf. 5131.21 - Comportamento violento e agressivo) (cf. 5131.8 - Má conduta extraescolar)
- (cf. 5131.912 - Comportamento agressivo) (cf. 5131.913 - Assédio virtual)
- (cf. 5131.91 - Perigo)
- (cf. 5144 - Disciplina/punição) (cf. 5145.4 - Não discriminação) (cf. 5145.5 - Assédio sexual)
- (cf. 5145.51 - Assédio Sexual entre Pares) (cf. 6121 - Não Discriminação)
- (cf. 6121.1 - Igualdade de oportunidades educacionais)

Referência legal: Connecticut General Statutes (Estatutos Gerais de Connecticut)

10-15b Acesso dos pais ou responsáveis aos registros dos alunos. Inspeção e intimação de registros escolares ou de alunos.

10-222d Política sobre comportamento de assédio conforme emendada pelo PA 08-160, P.A. 11- 232, P.A. 14-172 e PA 18-15 e PA 19-166.

P.A. 06-115 Uma Lei sobre Políticas contra Assédio nas Escolas e Avisos Enviados aos Pais ou Responsáveis Legais.

Referência legal: Estatutos gerais de Connecticut (continuação)

PA 11-232 Uma Lei Referente ao Reforço das Leis de Assédio Escolar.

P.A. 13-3 Uma Lei sobre Proteção e Segurança contra a Violência Armada

P.A. 14-172 Uma lei relativa à melhoria das oportunidades de emprego através da educação e à garantia de um ambiente escolar seguro.

P.A. 14-234 Uma Lei sobre Violência Doméstica e Agressão Sexual.

P.A. 19-166 Uma lei sobre o ambiente escolar

Política adotada: 20 de outubro de 2015 PUTNAM PUBLIC  
SCHOOLS Política revisada: 19 de novembro de 2019 Putnam,  
Connecticut